



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.168, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 3.123, de 22 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação e transferências das atribuições de gestão e de fiscalização dos serviços de coleta e destinação de lixo domiciliar e hospitalar do município de Ananindeua para a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica excluída a alínea d, do inciso I do art. 4º da Lei nº 3.123, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Altera o inciso II do Art. 4º, da Lei nº 3.123, de 22 de janeiro de 2021, para inclusão da alínea “f” com a seguinte redação:

“Art. 4º.

II – Compete a SESAN:

a)

b)

c)

d)

f) registrar e prestar contas da execução dos serviços junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a fim de atender as exigências contidas na Instrução Normativa nº 04/2003 – TCM/PA e demais normas competentes.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua